

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0672/84 - PROC. DRE de São José do Rio Preto
nº 1673/84 .

INTERESSADO : JOAQUIM ALESSANDRO RODRIGUES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consª Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1742 /84 - CEPG - Aprovado em 31 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

A direção da EEPSG "Cardeal Leme", de São José do Rio Preto, DE e DRE da mesma cidade, encaminha para regularização o caso de Joaquim Alessandro Rodrigues, filho de Maria de Lourdes Rodrigues, nascido em São José do Rio Preto, a 11 de maio de 1971.

O aluno fez a 1ª e a 2ª série do 1º grau, nos anos de 1978 e 1979, respectivamente, na EEPG "Dr. Cenobelino de Barros Serra".

Em 1980, matriculou-se na 3ª série do 1º grau da EEPSG "Cardeal Leme". Seu aproveitamento foi considerado insuficiente e ficou retido na série.

Inadvertidamente, porém, em 1981, foi matriculado na 4ª série do 1º grau, permanecendo na mesma escola.

Apresentou bons resultados, conforme se verifica pelo histórico escolar de fls. 5, e foi promovido.

Em 1982, fez a 5ª série e ficou retido.

Em 1983, repetiu a 5ª série, também com aproveitamento insatisfatório, sempre na EEPSG "Cardeal Leme".

Tendo solicitado transferência do filho para outra escola da mesma cidade, a mãe recebeu da EEPSG "Cardeal Leme" um comunicado de que havia sido constatado um erro de escrituração em seu histórico escolar, pois o aluno ficara retido na 3ª série, em 1980 e por um lapso, fora matriculado na 4ª série, em 1981.

A mãe foi avisada, também, de que se iniciava este Processo, visando a regularização da vida escolar de Joaquim Alessandro Rodrigues.

O protocolado teve tramitação normal e recebeu manifestação favorável dos órgãos próprios da SE, que o examinaram.

Estão Juntados aos autos os documentos que comprovam a situação escolar do interessado e demonstram a inexistência de má fé por parte dos envolvidos, aluno e escola.

O Processo vem ao Conselho através do Gabinete do Senhor Secretario de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

JOAQUIM ALESSANDRO RODRIGUES ficou retido na 3ª série do 1º grau da EEPSG "Cardeal Leme", de São José do Rio Preto, em 1980.

Por um lapso da secretaria da unidade escolar, em 1981, foi matriculado na 4ª série do 1º grau, o que só veio a ser constatado quando, em 1983, a mãe solicitou a transferência do aluno para outra escola da mesma cidade.

Foi-lhe expedida a transferência, com comunicação à escola de destino sobre a existência deste Processo, conforme foi esclarecido, por telefone, à Assistência Técnica deste CEE. O interessado foi matriculado na 5ª série, que deve estar cursando pela terceira vez em 1984, pois, embora tivesse sido aprovado na 4ª série em que se matriculara irregularmente, repetiu duas vezes a 5ª série, em 1982 e 1983.

Na realidade, não houve vantagem para o aluno: deixou de repetir a 3ª série, mas teve duas retenções na 5ª série. Também não consta que tivesse tido qualquer participação na irregularidade. A própria direção da EEPG "Cardeal Leme" assume a responsabilidade pelo lapso cometido.

Em situações análogas, este Conselho tem-se manifestado favoravelmente ao interessado, quando demonstrou aproveitamento satisfatório na série que cursou irregularmente (o que se verificou, pois JOAQUIM ALESSANDRO obteve promoção na 4ª série) e não se caracterizou a existência de dolo ou má fé.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de JOAQUIM ALESSANDRO RODRIGUES na 4ª série do 1º grau da EEPG "Cardeal Leme", de São José do Rio Preto, em 1981.

Convalidam-se, também, os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 2 de outubro de 1984

a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 0 de outubro de 1984.

a) Censº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE